LEI Nº 2.434, de 29 de novembro de 1988

REAJUSTA OS SALARIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos, dos Servidores municipais, para o mês de novembro, no índice de 30% por cento.

Art 2º - O reajuste previsto nesta não será extensivo ao pessoal do magistério, regido que esta pela lei 2.193, de 11 de dezembro de 1.986.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação .

Divinópolis, 29 de novembro de 1.988
Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal.